



LEI Nº 1132/2014
DE 30 DE MAIO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO
DO PROGRAMA DO GOVERNO
FEDERAL MAIS MÉDICOS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621/2013, convertida na Lei Federal nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, com o desígnio de conceder moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa em questão, nos termos da referida Lei federal.

Art. 2º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como observar os termos da Lei Federal nº 12.871/2013 Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC e Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional médico participante.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação será provido enquanto o profissional médico participante, vinculado ao Programa “Mais Médicos”, atuar no Município de Iguaba Grande.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação da moradia e do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 6º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto; e
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de maio de 2014

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA